



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM PARECER JURÍDICO 287/2024 Pregão eletrônico nº 192/2024 PMG

Trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO com adjudicação POR LOTE, modo de disputa ABERTO E FECHADO, sob a forma de fornecimento PARCELADO, disponível a AMPLA CONCORRÊNCIA, destinado REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).

O processo foi remetido para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, com apreciação dos elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, da Lei 14.133/2021.

DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À CONTRATAÇÃO:

Enquadramento na modalidade de licitação adequada:

Em face do art. 6º, XIII e XLI, e art. 29, *in fine*, ambos da Lei 14.133/2021, adequada a modalidade de licitação escolhida – pregão - se o objeto da licitação se qualifica como bem/serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos dos comandos legais citados, o que compete ao setor técnico declarar:

Orientação Normativa 54/2014 AGU
COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM
PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE
O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA,
SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO
ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL.
(Grifamos)

Sugere-se que essa manifestação conste do estudo técnico preliminar.

Composição do valor estimado da contratação:

A aferição do valor estimativo da licitação utilizou os parâmetros previstos no(s) inciso(s) I, §2º do art. 23 da Lei 14.133/2021. Ressaltamos que não analisamos os preços individualmente, o que não nos cabe por desconhecermos o preço de mercado, limitando-nos a verificar a forma como a pesquisa foi realizada. Igualmente, os documentos inseridos em cópia ou sem elementos de autenticação reputamos, para fins deste parecer, conferidos pelos servidores que organizaram o processo licitatório e, se não o foram, devem sê-lo antes da contratação.

Estudo técnico preliminar:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

O estudo técnico preliminar faz menção a todos os requisitos mínimos exigidos pelo art. 18 da Lei 14.133/2021 e quanto aos demais elementos previstos no artigo, se ausentes, devem ser apresentadas as devidas justificativas. A Procuradoria não se manifesta sobre o mérito de cada elemento em razão do art. 75 do Decreto Municipal 1726/2023.

No ETP, a exigência de contrato registrado em cartório não parece necessária, bastando o reconhecimento das firmas. Pelo menos, no Código Civil, Lei de Licitações e Lei de Registros Públicos não vemos essa exigência; se acaso se souber a origem da exigência favor justificar a manutenção da exigência.

Definição do objeto na fase preparatória:

A Lei 14.133/2021 determina que na fase preparatória seja definido o objeto da licitação, através de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso (art. 18, II). Consta termo de referência. O documento, conforme a Lei 14.133/2021, deve observar os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º e §1º do art. 40. Não cabe à Procuradoria adentrar no mérito de cada item, conforme art. 75 do Decreto 1726/2023, apenas destacar a necessidade de haver menção aos requisitos. Não consta local de entrega.

Exigências sobre o conteúdo do edital:

Dispõe a Lei 14.133/2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação [item 3] e as regras relativas à convocação [itens 2 e 4], ao julgamento [item 8], à habilitação [item 10], aos recursos [item 11] e às penalidades da licitação [item 15], à fiscalização e à gestão do contrato [item 21], à entrega do objeto [item 22] e às condições de pagamento [item 12].
[...]

Da vedação quanto à restrição ao caráter competitivo do certame:

Destacamos vedações da Lei 14.133/2021 com relação ao objeto a ser licitado:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
[...].





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Tais vedações devem ser observadas, a exemplo da justificativa para o lote, como acima explicitado, ressaltando-se, todavia, que a Procuradoria não tem capacidade para imiscuir-se em questões técnicas em face do disposto no art. 75, *caput*, do Decreto Municipal nº 1.726/2023, supratranscrito.

Caracterização do objeto e indicação de recursos:

Estabelece a Lei 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

A indicação dos créditos orçamentários consta do processo.

Quanto à adequada caracterização do objeto, fazemos remissão ao tópico “Definição do objeto na fase preparatória”, acrescentando que a Lei 14.133/2021 exige a motivação das exigências relacionadas ao objeto da licitação, conforme art. 18, IX, o que sempre deve ser observado:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

[...].

Do edital de registro de preços:

O edital observa o art. 82 da Lei 14.133/2021.

Da minuta do contrato:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Com relação à minuta do contrato, a Lei 14.133/2021, em seu art. 95, a dispensa em contratos com valores inferiores àqueles previstos no art. 75, I. Caso o valor dos contratos seja superior, é necessário haver contrato, sugerindo-se aprovação prévia pela Procuradoria.

Do fiscal e gestor do contrato:

A designação do fiscal, bem como do gestor do contrato, consta do termo de referência.

Estabelece o Dec. Mun. 1726/2023:

Art. 8º O Município DEVERÁ elaborar Plano de Contratações Anual - PCA, que tem como objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, evitando o fracionamento das despesas e a realização simultânea de inúmeras licitações ao longo do exercício financeiro para o mesmo objeto, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiando a elaboração das respectivas leis orçamentárias - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.

[...]

VII - As demandas que não constarem do plano de contratações anual da entidade requisitante ensejarão a sua revisão e, caso excepcionalmente justificadas, poderão ser alterados, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente;

[...].

Opinamos seja considerado referido dispositivo local.

A teor do art. 5º, VI e art. 9º, V, ambos do Decreto Municipal 1727/2023, o processo deve ser instruído, na fase de planejamento, com a designação do agente de contratação e equipe de apoio.

Guaramirim, 4-11-2024.

Elton Luís Bergmann
OABSC 39.204



Assinado eletronicamente por:
ELTON LUIS BERGMANN
***.944.619-**
04/11/2024 16:28:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6729206b5c728>
POR ELTON LUIS BERGMANN - (***) 944.619-**) EM 04/11/2024 16:28

